

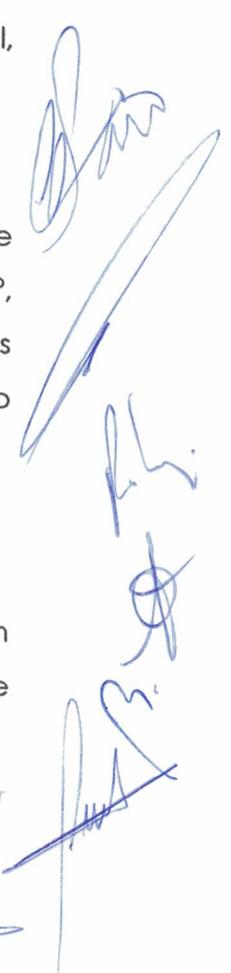
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
GRUPO ATTUALITÀ – em Recuperação Judicial

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2020, às 11:00 horas, no espaço OSMOSE COWORKING, situado na Rua Flórida, nº 1.703, Conjunto 62, 6º Andar, no Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-909, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada neste ato pelo seu sócio Dr. Filipe Marques Mangerona, nomeada pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível de Campinas/SP, no processo nº 1019732-40.2016.8.26.0114, deu sequência aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores do GRUPO ATTUALITÀ.

Assumindo a presidência da AGC, o Dr. Filipe Marques Mangerona colheu a assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, e, diante da presença do advogado das Recuperandas, indicou para secretariar os trabalhos assembleares o Dr. Denis Vinicius do Amaral Faria, inscrito na OAB/SP sob o nº 348.206, advogado da Administradora Judicial, mediante anuência dos credores presentes, secretariou.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, por se tratar de Assembleia em continuidade da segunda convocação, conforme art. 37, §2º, da Lei 11.101/05, o representante da Administradora Judicial deu início aos trabalhos e solicitou a leitura do edital de convocação disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 28 de maio de 2019.

Iniciando os trabalhos assembleares, o Dr. Filipe passou a palavra ao Dr. Cristian Gaddini Munhoz, sendo que ele informou ter protocolizado o plano de



recuperação judicial com as melhorias no dia 18 de novembro de 2019, conforme constou acertado no conclave passado.

Aduziu ainda, que em atendimento aos credores algumas cláusulas foram alteradas, melhorando as condições econômicas previamente estipuladas, em razão da diminuição o deságio de 75% para 72,5%, e aumentando o valor da correção para 4,95% ao ano, iniciada em junho de 2016, para as Classes III e IV, com trinta e seis meses de carência a contar da publicação da sentença de homologação da aprovação do último aditivo ao plano de recuperação judicial.

O Dr. Filipe, representante da Administradora Judicial, questionou os credores sobre seus interesses em apresentar algum questionamento.

O Itaú Unibanco, representado pela Dra. Amanda, indagou o advogado das Recuperandas acerca do contido na cláusula 7ª Do aditivo ao PRJ, eis que não contempla a data específica quanto a data dos pagamentos.

O patrono das Recuperandas asseverou que os pagamentos serão realizados em parcela única no primeiro dia útil subsequente ao término da carência de trinta e seis meses a contar da publicação da sentença de homologação da aprovação do presente aditivo ao plano de recuperação.

Ante a ausência de novas manifestações por parte dos presentes, o Dr. Filipe Mangerona, explicou os critérios para votação do plano de recuperação judicial, abrindo para votação, nos moldes previstos no art. 45 da Lei 11.101/05.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial colheu o voto dos credores presentes. Colhidos os votos de cada um dos credores presentes, foi deliberado o seguinte:

Na **classe III – créditos quirografários** – , Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi de Campinas, Condomínio Shopping Center Iguatemi, Condomínio



Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville, Consórcio Shopping Center JK Iguatemi, Banco Bradesco S.A., Bradesco Cartões S.A. e Itaú Unibanco S.A., Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos creditórios Não Padronizado, votaram contra o plano. Por sua vez, Caixa Econômica Federal e Associação dos Lojistas Shopping Center Ibirapuera ALSCL, votaram a favor do plano de recuperação.

Na **classe IV – credores ME/EPP** - Conte e Coelho Ltda. EPP, Relojeças Comércio de Peças Para Relógios Eireli EPP e WS Serviços Eireli ME, votaram a favor do plano. Por sua vez, Alinare Comércio de Acessórios de Moda Eireli EPP votou contra o plano.

Na sequência, parte dos credores fizeram as seguintes ressalvas:

A Dra. Beatriz, representante do Banco Bradesco S.A. e do Bradesco Cartões S.A, ressaltou que não anui com a liberação de nenhuma das garantias prestadas, notadamente, com relação aos coobrigados, avais e fiadores, nos termos do artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005, bem como, a súmula 581 do STJ, e ainda ressalva que não concorda com a suspensão e ou extinção das ações em face dos coobrigados.

A Dra. Amanda, representante do Itaú Unibanco S/A., discorda da cláusula 8ª que possibilita a convocação de nova assembleia para modificação do plano após a sua homologação.

A Caixa Econômica Federal, através de sua procuradora Dra. Patrícia Shirley, solicitou que constasse da ata as seguintes ressalvas:

"A Caixa se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos.



A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso)."

Os Credores, Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi de Campinas, Condomínio Shopping Center Iguatemi, Condomínio Voluntário do Subcondomínio Shopping Center Iguatemi Alphaville, Consórcio Shopping Center JK Iguatemi, representados pela Dra. Gabriela Monteiro, solicitaram que suas ressalvas fossem anexadas a esta ata. Restando acolhido o pleito pela Administradora Judicial.

O Dr. Filipe Marques Mangerona, após as ressalvas e a apuração final dos votos, afirmou que não houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial com o seguinte resultado:

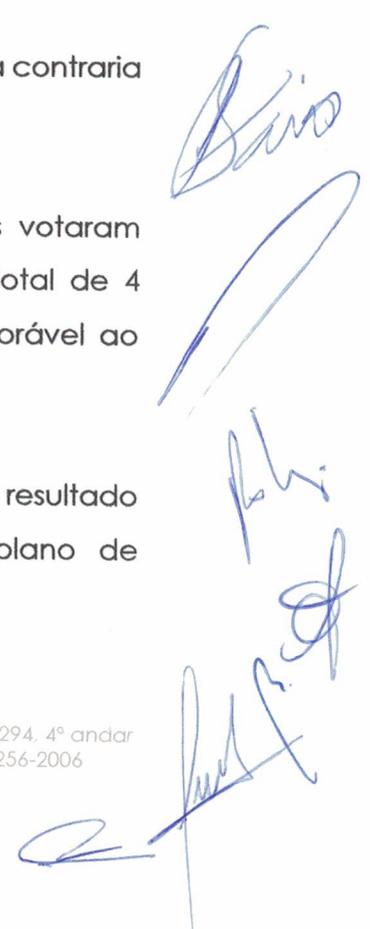
Na classe I – nenhum credor presente.

Na classe III – CREDORES PRESENTES: 81,82% dos credores presentes votaram contrariamente à aprovação do plano e 18,18% a seu favor, com total de 11 (onze) credores, sendo que destes 9 (nove) votando de forma contrária e apenas 2 (dois) a seu favor.

CRÉDITOS PRESENTES: 50,90%, dos créditos presentes votaram de forma contrária ao plano e 49,10% a seu favor.

Na classe IV – CREDORES PRESENTES: 25% dos credores presentes votaram contrariamente à aprovação do plano e 75% a seu favor, com total de 4 (quatro) credores, sendo que destes 3 (três) votaram de forma favorável ao plano e apenas 1 (um) votou de forma contrária.

Dessa forma, o representante da Administradora Judicial anunciou o resultado da votação a todos os credores presentes: Reprovação do plano de recuperação Judicial.



Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou que dois credores de cada classe presente assinassem a Ata, determinando ao Sr. Secretário que a lavrasse, sendo a presente Ata lida e assinada também pelos membros da mesa da AGC e pelo próprio secretário, Dr. Denis Vinicius do Amaral Faria, que, secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credores Classe III – Quirografários



Nome: Banco Bradesco S.A.

Representante: Beatriz Cortez Benedito da Silva - OAB/SP 273.773



Nome: Itaú Unibanco S.A.

Representante: Amanda Ramos Canero Marchioni – OAB/SP 289.492

Credores Classe IV – ME e EPP

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006





Nome: Alinare Comércio de Acessórios de Moda Eirelli

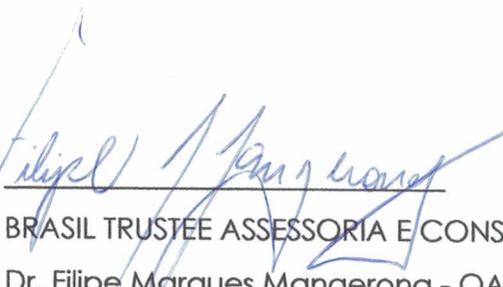
Representante: Wagner Leandro Costa Reis Silva - OAB/SP 336.387



Nome: WS Serviços Eireli ME

Representante: Roberto de Campos - OAB/SP 178.293

Administradora Judicial



BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Dr. Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409

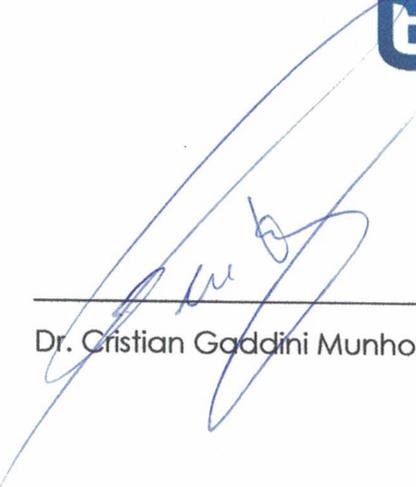


Recuperanda – “Grupo ATTUALITÀ”

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006





Dr. Cristian Gaddini Munhoz – OAB/SP 127.100

Secretário



Dr. Denis Vinicius do Amaral Faria - OAB/SP 348.206

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



DECLARAÇÃO DE VOTO

(i) **CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO DO SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 111, Alphaville Industrial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.875.195/0001-00, neste ato representado por sua administradora AEMP – Administradora de Empreendimentos, Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º Andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.025/0001-10; (ii) **CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Iguatemi, nº 777, Vila Brandina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.997.354/0001-32, neste ato representado por sua administradora AEMP – Administradora de Empreendimentos, Ltda.; (iii) **CONSÓRCIO SHOPPING CENTER JK IGUATEMI**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.448.736/ 0001-05, neste ato representado pela empresa líder JK Iguatemi Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º Andar, parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.087.221/0001-13; e (iv) **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2232, Jardim Europa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.991.378/0001-60, neste ato representado por sua administradora AEMP – Administradora de Empreendimentos Ltda., por seus procuradores ao final assinados, vem, na qualidade de credores quirografários regularmente reconhecidos nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas das empresas TIVA ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. EPP e outros, que tramita perante a 9ª Vara Cível do Foro de Campinas do Estado de São Paulo sob o nº 1019732-40.2016.8.26.0114, vêm manifestar seu voto pela **rejeição do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, deixando consignado, expressamente, seu entendimento de que mesmo que o Plano venha a ser aprovado em Assembleia, não concordam com as cláusulas abaixo descritas, pois se tratam de cláusulas absolutamente abusivas e ilegais, reservando-se os Credores de contra ela se oporem em qualquer instância, juízo ou Tribunal, mesmo diante da eventual aprovação do Plano, conforme segue:

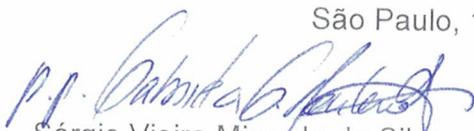
- (a) **Cláusula 4ª**, na qual está prevista a proposta de pagamento dos credores quirografários. Referida cláusula é abusiva, e, portanto, nula de pleno direito, porque impõe ônus manifestamente excessivo aos credores quirografários, conforme explicitado na objeção ao aditivo ao plano de recuperação judicial já apresentado pelos Credores;
- (b) **Cláusula 7ª**, que dispõe que (i) *“na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito*



majorado. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito”; e (ii) “a ATTUALITÁ poderá compensar, a seu critério, quaisquer Créditos com outros créditos, detidos por ela frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, quando tais créditos até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano”. Tal cláusula é manifestamente ilegal, por representar afronta ao princípio da *pars conditio creditorum*, já que se estaria beneficiando um credor (aquele cujo crédito estaria sendo integrado ao concurso) em detrimento dos demais, que teriam seus créditos proporcionalmente diminuídos). Também viola tal princípio a disposição que prevê a compensação de créditos, pelo mesmo motivo;

- (c) **Cláusula 8^a**, que também dispõe que “(a)ditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano”. A aprovação da referida cláusula seria absolutamente ilegal, já que significaria impor aos credores absoluta insegurança jurídica quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial. Referida cláusula, aliás, é contrária à jurisprudência do c. STJ sobre o assunto: REsp nº 1.302.735/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, j. em 17.03.2016.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.



Sérgio Vieira Miranda da Silva

OAB/SP 175.217-A



Gabriela Cristina Monteiro

OAB/SP nº 390.208

GRUPO ATTUALITÀ

Lista de presença na AGC (15/01/2020)

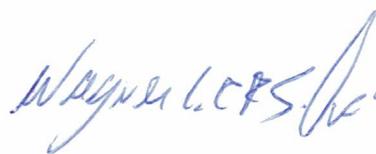
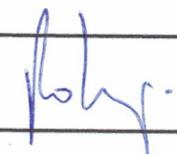


Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA ALSCI	III - Quirografária	R\$1.470,48	Gabriela Silveira Palhuca - OAB/SP 300.082	
BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografária	R\$1.364.318,54	Beatriz Cortez Benedito da Silva OAB/SP 273.773	
BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	III - Quirografária	R\$56.241,65		
ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	III - Quirografária	R\$349.732,50	Maria Cecília Clara dos Santos OAB/SP 226.056-E	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	III - Quirografária	R\$4.249.073,16	Marjori Biancatelli 291.444.828-76 PATRICIA SHIRLEY	CPF:
CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS	III - Quirografária	R\$185.105,35	Sérgio Vieira Miranda da Silva OAB/SP nº 175.217-A	
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	III - Quirografária	R\$135.257,92		
CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO DO SUBCONDOMÍNIO SHOOPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE	III - Quirografária	R\$140.898,99	Gabriela Cristina Monteiro OAB/SP nº 390.208	
CONSÓRCIO SHOPPING CENTER JK IGUATEMI	III - Quirografária	R\$85.977,94		

GRUPO ATUALITÀ

Lista de presença na AGC (05/07/2019)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
ALINARE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA EIRELI EPP	IV - ME e EPP	R\$77.927,00	Wagner Leandro Costa Reis Silva OAB/SP 336.387	
CONTE E COELHO LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$42.383,78		
RELOPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA RELÓGIOS EIRELI EPP	IV - ME e EPP	R\$32.660,00		
WS SERVIÇOS EIRELI ME	IV - ME e EPP	R\$39.006,00	Roberto de Campos - OAB/SP 178.293	
	IV - ME e EPP			
	IV - ME e EPP			
	IV - ME e EPP			
	IV - ME e EPP			